



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

DECRETO Nº 472, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Altera o Regulamento do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal - SESAM, do Município de Carmópolis de Minas -MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar o Regulamento dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental prestados pelo Serviço de Saneamento Ambiental Municipal - SESAM,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Regulamento dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental prestados pelo Serviço de Saneamento Ambiental Municipal - SESAM, de Carmópolis de Minas, em conformidade com o art. 14º da Lei nº 1815, de 5 de setembro de 2006 e art. 5º da Lei nº 2019 de 06 de maio de 2013, constante do Anexo único, que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 367, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 05 de junho de 2013.

Prefeito Municipal
Geraldo Antonio da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 472, de 05.07.2013)

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA, ESGOTOS, RESÍDUOS SÓLIDOS , VARRIÇÃO, CAPINA E LIMPEZA URBANA PRESTADOS PELO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL (SESAM) DE CARMÓPOLIS DE MINAS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de água, esgotos, resíduos sólidos, varrição, capina e limpeza urbana prestados pelo Serviço de Saneamento Ambiental Municipal – SESAM, estabelece as normas que regulamentam as relações entre o SESAM e os seus usuários e as normas referentes à classificação, ligação, execução e fiscalização de tais serviços e atividades, dispendo sobre o sistema de apuração do consumo, lançamento e cobrança das tarifas correspondentes, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores.

§ 1º - Para os efeitos deste Regulamento, a expressão Serviço de Saneamento Ambiental Municipal, a palavra autarquia e a sigla SESAM se equivalem.

§ 2º - Para efeitos deste Regulamento entende-se como “água” a água potável; como “esgotos” os esgotos sanitários e como “resíduos” os resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete ao Serviço de Saneamento Ambiental Municipal - SESAM, autarquia municipal criada pela Lei 946-A de 20 de outubro de 1980, alterada pelas Leis nº 1815, de 5 de setembro de 2006 e Lei nº 2019, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água, compreendendo captação, adução, tratamento e distribuição, coleta, tratamento e destino final dos esgotos sanitários, bem como a limpeza urbana, a coleta, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, no âmbito do Município de Carmópolis de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

§ 1º - Além dessas atividades, compete ao SESAM participar de campanhas educativas, atividades de preservação da quantidade e qualidade das águas e outras atividades correlatas no Município de Carmópolis de Minas, compreendendo em seu contexto o planejamento e a execução das obras, instalação, operação, manutenção e fiscalização de sistemas e a medição dos consumos de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de penalidades e qualquer outra medida relacionada, observados os critérios e as condições da concessão municipal.

§ 2º - O assentamento de redes adutoras e de distribuição de água e respectivos ramais; redes coletoras e ramais de esgoto, instalação de equipamentos e outras obras correlatas, serão efetuados pelo SESAM, ou por terceiros devidamente por estes autorizados, sem prejuízo do que dispõe o Código de Posturas Municipais e a legislação aplicável.

§ 3º - Nenhuma canalização destinada à água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou a aprovação do projeto e fiscalização da obra pelo SESAM.

§ 4º - As canalizações de que trata o parágrafo anterior passarão, após instaladas, vistoriadas e aprovadas pelo SESAM, a integrar o patrimônio da Autarquia, sem ônus ou encargos financeiros para a mesma, sendo de sua responsabilidade a sua operação, manutenção e tarifação das ligações nelas contidas.

§ 5º - Os efluentes industriais, ou comerciais com características impróprias ao meio ambiente poderão ser coletados pelo SESAM, mediante contrato específico, que fixará as características físico-químicas e biológicas dos respectivos efluentes.

CAPÍTULO III

DA TERMINOLOGIA

Art. 3º - Adotam-se neste regulamento as seguintes terminologias adotadas nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

01 - ACRÉSCIMO OU MULTA: Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como punição à inobservância das condições nele estabelecidas e decorre do poder de polícia da Autarquia.

02 – AFERIÇÃO DE HIDROMETRO: Processo de conferência do sistema de medição do hidrômetro para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

03 - AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÃO: Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno.

04 – CADASTRO DE USUÁRIO: Conjunto de registros atualizados pelo SESAM, necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional.

05 - CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO: Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora.

06 – CATEGORIA DE USUÁRIO: Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária do SESAM.

07 – CICLO DE FATURAMENTO: Período compreendido entre a data da leitura faturada e a data do vencimento da respectiva conta.

08 - CONSUMIDOR FACTÍVEL: Aquele que, embora não ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgotos, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo.

09 – CONSUMO DE ÁGUA: Volume de água utilizado em um imóvel, fornecido pelo SESAM.

10 - CONSUMO MÉDIO: Cobrança feita com base na média das doze últimas leituras realizadas.

11 - CONSUMIDOR POTENCIAL: Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgotos em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o SESAM poderá prestar seus serviços.

12 - CONTA: Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

13 - CORTE DA LIGAÇÃO: Interrupção, por parte do SESAM, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento.

14 - CUSTO DA DERIVAÇÃO: Valor calculado pelo SESAM de acordo com o orçamento de custos de materiais e mão de obra para execução do ramal predial.

15 - DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:

a - INTERNA - É a canalização compreendida entre o registro do SESAM e a bóia do reservatório do imóvel.

b - EXTERNA - É a canalização compreendida entre o registro do SESAM e a rede pública de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

16 – DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTOS EXTERNA - É a canalização compreendida entre a caixa de passagem situada no passeio e a rede pública de esgotos.

17 - DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTOS INTERNA - É a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa de passagem situada no passeio.

18 - DESPEJOS INDUSTRIAIS: Refugo líquido decorrente do uso da água para fins industriais e serviços diversos.

19 - DISTRIBUIDOR: Canalização pública de distribuição de água.

20 - ECONOMIA: É todo prédio, parte de prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água através de instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não.

21 - ESGOTOS OU DESPEJO: Refugo líquido que deve ser conduzido a um destino final.

22 - ESGOTOS SANITÁRIOS: Refugo líquido proveniente do uso da água para fins higiênicos.

23 - EXTRAVASOR OU LADRÃO: É a canalização destinada a escoar eventuais excessos de água ou de esgotos.

24 - FOSSA SÉPTICA: Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários.

25 - FOSSA ABSORVENTE OU SUMIDOURO: Unidade de absorção dos líquidos provenientes do efluente das fossas sépticas.

26 – HIDRANTE: É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água para extinção de incêndio.

27 - HIDRÔMETRO: É o aparelho destinado a medir o consumo de água.

28 - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos e peças especiais localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete.

29 – INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTOS: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos e peças especiais localizados a montante do poço lumiar.

30 - LIGAÇÃO CLANDESTINA: É a ligação de imóvel às redes distribuidoras de água e/ou coletoras de esgotos, sem autorização do SESAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

31- LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E/OU ESGOTOS SANITÁRIOS: É o ato de ligar a derivação predial à rede distribuidora de água ou coletora de esgotos.

32 - PEÇA DE DERIVAÇÃO: Dispositivo aplicado no distribuidor para derivação do ramal predial.

33 - REDE DISTRIBUIDORA E COLETORA: É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários.

34 - REGISTRO DO SESAM OU REGISTRO EXTERNO: É o registro de uso de propriedade do SESAM destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no ramal predial externo.

35 - REGISTRO INTERNO OU DE ACIDENTE: É o registro instalado no ramal predial interno, para permitir a interrupção de passagem de água.

36 - RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos e quaisquer resíduos nos estados sólido e semi-sólido que resultam de atividades da comunidade, de origens industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, agrícolas, de serviços e de varrição e ainda os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isto soluções técnicas e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

36.1 - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: Quanto à sua procedência os resíduos sólidos se classificam em :

36.1.1 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS OU PÚBLICOS:

36.1.1.1 - DOMICILIARES - os gerados da vida diária das residências, incluindo, dentre outros: trapos, garrafas, papéis, resíduos de asseio, plásticos, latas, cascas de frutas, legumes, e alguns resíduos considerados tóxicos como: tintas, lâmpadas, baterias, frascos de aerossóis, inseticidas, remédios e outros.

36.1.1.2 - PÚBLICOS - os oriundos dos logradouros, praças, galerias, podas de árvores, feiras livres, limpeza das praias, eventos, varrição das vias públicas e outros, sendo constituídos, dentre outros, de embalagens, galhos e folhas, móveis grandes, entulhos de obras jogados indevidamente.

36.1.1.3 - COMERCIAIS - os originados dos diversos estabelecimentos comerciais, bancos e outros estabelecimentos congêneres. Sendo constituídos, dentre outros de papéis, plásticos, resíduos de asseios, embalagens em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

36.1.1. 4 - ENTULHOS - os resíduos de obras, demolições, solos de escavações, como por exemplo: tijolos, pedras, fios, cerâmicas, metais, vidros, madeiras, isopor.

36.1.2 - RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS:

36.1.2.1 - HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE - os produzidos em hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde, constituídos, dentre outros de agulhas, seringas, sangue coagulado, gazes, bandagens, algodão, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, filmes fotográficos de raios X.

36.1.2.1.2. - O Resíduo hospitalar pode ser: Sépticos – contaminados e provém do trato das doenças, e os Não sépticos e o restante com características de Resíduos domiciliares e comerciais, devendo sua embalagem e destinação observar as normas da ABNT e da legislação ambiental vigente, bem como as normas especificar emanadas pelo SESAM.

36.1.2.2 - CEMITÉRIOS - os resíduos provenientes da operação dos cemitérios municipais, acumulados em focos de microorganismos, cinzas, excreções humanas, resíduos de operação de necrópoles, roupas, calçados, cadáveres, restos de caixões, varrição, flores, e outros asquerosos e desnecessárias matérias, além de resíduos de matéria orgânica em decomposição, grave proliferação de microorganismos necro-chorume (devido os corpos animais ou humanos em putrefação), marca-passos com acionamento por fonte energética nuclear (até que sejam estabelecidas normas de remoção pré-sepultamento).

36.1.2.3 - INDUSTRIAL - os resíduos oriundos das atividades industriais, tais como cinzas, lodos, óleos, resíduos alcalinos ou ácidos, plásticos, papéis, madeiras, fibras, borracha, metal escórias, vidros, cerâmicas.

36.1.3 - RESÍDUOS SÓLIDOS DAS ÁREAS RURAIS: os resíduos sólidos decorrentes das atividades da suinocultura, das granjas, da pecuária e das atividades agrícolas e ainda das embalagens de adubos, defensivos agrícolas, restos de colheita, ração, esterco animal embalagens de agroquímicos diversos, dentre outros.

37 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações, destinadas ao abastecimento de água.

38 - SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS: Conjunto de canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações, destinadas ao esgotamento dos refulgos líquidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

39 - SUPRESSÃO DA DERIVAÇÃO: Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais, SESAM - Consumidor (usuário), em decorrência de infração às normas do SESAM.

40 - TARIFAS: Conjunto de preços estabelecidos pelo SESAM referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos sanitários.

41 - TARIFA BÁSICA OPERACIONAL - TBO: Preço estabelecido pelo SESAM, cobrado de todas as economias, referente ao valor destinado à cobertura do custo operacional dos sistemas de abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, resíduos sólidos e limpeza urbana.

42 - TARIFA DE LIGAÇÃO OU RELIGAÇÃO: Valor estipulado pelo SESAM para cobrança ao usuário, pela ligação de água e/ou esgotos ou pela religação.

43 - USUÁRIO OU CONSUMIDOR: Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água e/ou esgotos sanitários, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços.

44 - VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA: É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

TÍTULO II

DOS SISTEMAS DE ÁGUA E DE ESGOTOS

CAPÍTULO I

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTOS

Art. 4º - As redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos e seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo SESAM, que executará ou fiscalizará a execução das obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção;

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SESAM.

§ 2º - São obrigatórias, para todo prédio, considerado habitável, situado em logradouro, dotado de coletores públicos de esgotos sanitários e de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações.

§ 3º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras só serão efetuadas, quando técnica e economicamente viáveis, ou quando houver razão de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

§ 4º - Caberá unicamente ao SESAM, projetar ou contratar seus próprios projetos de obras novas ou ampliações, no município.

§ 5º - O SESAM somente aprovará projetos de expansão de redes de água, se houver disponibilidade da água no sistema de distribuição, e projetos de redes de esgotos dependerão para sua aprovação, de lançamentos em pontos adequados.

Art. 5º - As empresas ou os órgãos da administração pública direta e indireta das esferas de governo federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à execução, remoção, recolocação ou modificações de redes distribuidoras de água e coletoras de esgotos e instalações do sistema público de abastecimento de água e sistema público de coleta de esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, podendo o SESAM participar dessas obras por contrato, ou interesse social, havendo comum acordo entre as partes.

Parágrafo único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 6º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgoto, ou ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem a prévia notificação ao SESAM.

Art. 7º - Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou às instalações e equipamentos dos serviços de água ou de esgotos serão reparados pelo SESAM a expensas do responsável por esses danos, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Art. 8º - Os custos com obras de ampliação ou extensão de redes distribuidoras de água, ou coletoras de esgoto, não constantes de cronograma de crescimento vegetativo ou de programa ou de projetos do SESAM, serão realizados por conta dos usuários que as solicitarem, ou forem interessados em sua execução, desde que sejam feitas através de projeto aprovado pelo SESAM, e fiscalizado por este.

§ 1º - A critério do SESAM, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parciais ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 2º - Os prolongamentos de redes, custeados ou não pelo SESAM, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público em todas as suas implicações.

Art. 9º - Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, o SESAM não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 10 - A critério do SESAM, e diante de permissão prévia da Prefeitura Municipal, poderá ser implantada rede distribuidora de água em logradouros cujos greides não estejam ainda definidos.

Art. 11 - Somente será implantada rede coletora de esgotos em logradouro onde a municipalidade tenha definido o greide e que possua ponto de disposição final adequada ao lançamento dos despejos.

Art. 12 - Será de responsabilidade do SESAM a recomposição e limpeza de pavimentos, ruas, passeios e calçadas, desde que, causadas por seus próprios atos, ressalvadas o disposto no artigo 13.

Art. 13 - Caberá à Prefeitura Municipal, prestar apoio, total ou parcial, na recomposição de pavimentos e limpeza de ruas danificadas em decorrência de obras de ampliação e manutenção de redes e ramais, fornecendo quando necessária mão de obra, materiais e equipamentos.

Art. 14 - No que se refere ao artigo anterior deverá o SESAM comunicar com antecedência à Prefeitura a necessidade de sua atuação, que se realizará havendo comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO II

DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES, CONJUNTOS HABITACIONAIS E VILAS.

Art. 15 - Em todo projeto de loteamento, o SESAM deverá ser previamente consultado sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Art. 16 - A aprovação pela Prefeitura Municipal de projetos de loteamentos ou de construção de núcleos habitacionais situados em área de atuação do SESAM não se efetivará se não contiver projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgotos aprovados pela Autarquia.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem a prévia anuência do SESAM.

§ 2º - A execução das obras deverá ser fiscalizada pelo SESAM, que verificará as condições técnicas especificadas no projeto para sua implantação.

§ 3º - O não cumprimento do especificado em projeto, implicará na recusa do SESAM em aprovar a obra, ficando os seus responsáveis impedidos de abastecer quaisquer moradores ou coletar e lançar esgotos, até que as irregularidades sejam sanadas, e os serviços sejam assumidos pelo próprio SESAM.

§ 4º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará aquele que lhe houver dado causa às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 17 - Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos de loteamentos particulares existentes ou novos, ou de novos conjuntos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

habitacionais deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador.

§ 1º - Concluídas as obras, e aprovadas pelo SESAM, o incorporador as entregará à autarquia, ficando estas integradas ao seu patrimônio, e sob sua responsabilidade para operação, manutenção e administração.

§ 2º - Caso seja necessária à interligação das redes do novo loteamento ou conjunto habitacional, sua execução será acompanhada pelo SESAM, após totalmente concluídas e aceitas as obras.

Art. 18 - As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este Capítulo serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SESAM.

Art. 19 - O SESAM só assumirá a manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos em loteamento ou conjunto habitacional, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigado a aprovar projetos de alto custo de manutenção, ou pela simples aprovação do projeto, assumir imediatamente a prestação de serviços aos novos usuários.

Art. 20 - Para o abastecimento de conjuntos de habitações, com loteamento e núcleos habitacionais, ou das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá ao SESAM a execução ou a aprovação de projeto das obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos, a expensas dos interessados.

Art. 21 - Os prédios dos conjuntos de habitações mencionados no artigo anterior poderão, a critério do SESAM, ser abastecidos ou esgotados coletivamente, mediante ramais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor público.

Art. 22 - A operação e manutenção dos sistemas de abastecimentos de água ou de coleta de esgotos, destinados ao serviço dos conjuntos de habitação, ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em caso de abastecimentos coletivos.

Art. 23 - Sempre que forem ampliados os loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações particulares, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Parágrafo único – Para os fins deste regulamento, entende-se como agrupamento de edificações o conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno.

Art. 24 - A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgotos dos prédios ou agrupamentos de edificações ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 25 - O SESAM não aprovará projetos de abastecimento de água ou coleta de esgotos, para loteamentos projetados em desacordo com as Legislações Federal, Estadual ou Municipal reguladora da matéria.

CAPÍTULO III

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

Art. 26 - As instalações prediais de água e esgotos deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais e as normas operacionais do SESAM.

§ 1º - A instalação de água compreende:

- a) ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao hidrômetro;
- b) hidrômetro (aparelho medidor) com conexões e registros indicados e caixa protetora;
- c) rede de distribuição interna.

§ 2º - A instalação de esgotos compreende:

- a) ramal coletor ligando ao prédio, a partir do limite da propriedade, ao coletor público;
- b) rede coletora interna.

Art. 27 - As ligações de água ou esgotos serão concedidas, a pedido dos interessados, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares do SESAM.

§ 1º - Para se efetuarem ligações de água, esgotos e outros serviços, o SESAM cobrará as despesas com material, mão-de-obra e acréscimo de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração.

§ 2º - O ramal de derivação será construído e conservado pelo SESAM, cabendo as despesas de instalação e de conservação ao usuário.

§ 3º - O SESAM poderá escalonar o pagamento dos valores das despesas calculadas para os ramais de ligação a seu critério e no máximo por 12 (doze) meses.

§ 4º - Todo ramal de derivação será dotado de um hidrômetro, de um registro interno a caixa protetora, para uso exclusivo do SESAM e de um registro externo para uso do usuário.

§ 5º - A rede de distribuição interna será construída e conservada pelo usuário.

Art. 28 - O SESAM não se obriga a conceder ligação de esgotos quando a profundidade do ramal predial, medida a partir da soleira do meio fio até a geratriz interna inferior da tubulação do ramal predial, for superior a um metro.

§ 1º - Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior à mencionada no caput deste artigo, mas em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder a dois metros e meio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

§ 2º - A distância máxima permitida para ligação de esgotos em diagonal é de quinze metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos, passando pelo centro do poço tubular.

§ 3º - A declividade mínima para ligação de esgotos é de hum por cento, considerados do poço luminar à meia-estação da rede coletora.

§ 4º - O ramal coletor terá o diâmetro mínimo de 100 (cem) mm (4 polegadas) e será construído e conservado pelo SESAM, cabendo as despesas de instalação e de conservação ao usuário.

§ 5º - rede coletora interna deverá possuir o diâmetro mínimo de 100 (cem) mm (4 polegadas) e será construída e conservada pelo usuário.

Art. 29 - Qualquer lançamento no sistema público de esgotos deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para uma caixa de quebra de pressão situada a montante do poço luminar, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 30 - É vedado ao usuário e seus agentes intervir no ramal de derivação, ou nas instalações prediais dos conjuntos de medição de vazão (hidrômetros e componentes), ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou de despejo.

§ 1º - Os danos causados aos ramais, ou instalações dos conjuntos de medição de vazão (hidrômetros e componentes), por intervenção indébita a que se refere este artigo serão reparados pelo SESAM, por conta do usuário, sem prejuízo das penalidades que no caso houver.

§ 2º - Os valores referentes aos danos de que trata o artigo, serão debitados do usuário nas contas de água emitidas mensalmente pelo SESAM, independentemente de sua autorização expressa.

Art. 31 - O hidrômetro e o registro interno serão, instalados no passeio devidamente protegidos por caixa, de acordo com o modelo do SESAM às expensas do usuário.

Art. 32 - Todos os hidrômetros com dúvida em sua marcação de vazão, poderão, a requerimento e a expensas do usuário interessado, ser verificados e certificados pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, através do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais, órgão delegado, ficando a cargo de o SESAM estipular o valor da tarifa cabível para a verificação do aparelho medidor;

Parágrafo único – Verificando-se na aferição um erro de medição superior ao permitido em condições normais de funcionamento, desfavorável ao usuário, a tarifa de aferição ser-lhe-á devolvida, e os valores excedentes cobrados nas contas mensais, serão revistos pelo SESAM, adotando-se como critério a média de consumo dos últimos 3 (três) meses, sendo as devoluções limitadas aos excedentes em igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 33 - Somente servidor autorizado pelo SESAM poderá instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, ou quebrar e substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedados à intervenção do usuário, seus agentes ou de terceiros nesses atos.

§1º - O usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias conseqüentes de intervenções indébitas suas ou de terceiros, bem como das provenientes de falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

§ 2º - Compete ao SESAM, mediante as tarifas a que se refere o artigo anterior, a conservação dos hidrômetros, compreendendo limpeza e reparação de avarias decorrentes do uso do aparelho e da ação do tempo.

§ 3º - As mudanças de localização do ramal coletor ou hidrômetro, ou do ramal de derivação, por conveniência do usuário, serão executados pelo SESAM, a expensas do usuário, mediante prévio orçamento.

Art. 34 - Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SESAM, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

§ 1º - Os serviços prestados a usuário industrial ou comercial com ligações de diâmetro interno igual ou superior a vinte e cinco milímetros serão executados pelo SESAM a expensas do interessado.

Art. 35 - A cada edificação será concedida uma única ligação de água e esgoto.

§ 1º - Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central da edificação.

§2º - O abastecimento de água ou coleta de esgotos poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SESAM.

Art. 36 - Para os conglomerados de habitações populares, quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornarem impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.

Art. 37 - As ligações de água e de esgotos de chafariz, lavanderia e banheiros públicos, praças e jardins públicos serão concedidos pelo SESAM, a requerimento do órgão público interessado, desde que ele se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados.

Art. 38 - As instalações internas de água e esgotos serão inspecionadas pelo SESAM, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, sempre que necessário.

§ 1º - As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas a expensas do proprietário, sendo que nelas só poderão ser empregados acessórios e aparelhos de tomada d'água de tipo aceito pelo SESAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

§ 2º - O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação do SESAM, todas as instalações internas que se constate estarem defeituosas, possibilitando o desperdício ou contaminação da água, sob pena de interrupção do fornecimento até que a irregularidade seja sanada.

§ 3º - O SESAM se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 39 Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água do SESAM, ficam proibidas ligações que possibilitem a intercomunicação entre essas instalações.

Art. 40- É vedado o emprego de bombas ou qualquer outro dispositivo de sucção ou de ejeção, diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação de água ou esgoto, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

Art. 41- É vedado ao usuário à derivação ou ligação interna da água e da canalização de esgotos sanitários para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

Parágrafo único - As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido, após o ponto de entrega da água ou antes, do ponto de coleta do esgoto.

Art. 42- O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 43- O SESAM somente efetuará ligações de água com medidor (hidrômetro) fornecido pela própria Autarquia, ou por medidor fornecido pelo usuário juntamente com documento atualizado e regularizado de seu fornecedor (Nota Fiscal de compra) e estando de acordo com os padrões adotados pela autarquia e pelo INMETRO.

Art. 44- O SESAM não instalará hidrômetros em locais de difícil acesso ou locais que possam trazer riscos à integridade dos servidores responsáveis por sua manutenção e leitura.

Art. 45- Ao SESAM caberá a responsabilidade por manutenção de ramais de água e esgotos até o ponto onde está instalado o medidor (hidrômetro). A partir daí, serão consideradas instalações internas, sendo a manutenção e reparos por conta do usuário.

Art. 46- É vedada a construção de reservatórios públicos e a sua utilização para distribuição coletiva de água sem tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 47- É vedada a mistura de água bruta com água tratada, sob pena de interrupção do fornecimento pelo SESAM.

Art. 48- Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções fornecidas pelo SESAM, ou levados a outro destino conveniente.

Art. 49 O SESAM poderá a qualquer tempo efetuar vistoria nas instalações internas dos prédios ou agrupamentos de edificações, preservando-se, neste caso, os direitos individuais previstos na legislação vigente.

Art.50- É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto.

Art. 51- É obrigatória a construção de caixa de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

Art 52- É vedado à ligação de esgotos proveniente de chiqueiros à rede coletora do SESAM.

§ 1º - Ficará a cargo do SESAM a fiscalização para o cumprimento do Art 53º do Código de Postura Municipal, que trata da criação e engorda de porco no perímetro urbano da sede municipal.

Art. 53- As ligações prediais de água e esgotos poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

I - interdição judicial ou administrativa;

II - desapropriação do imóvel para abertura de via pública;

III – incêndio, demolição ou se o imóvel estiver em ruínas;

IV - fusão de ligações;

V - por solicitação do proprietário do imóvel;

VI - restabelecimento irregular de ligação;

VII - interrupção do fornecimento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único - Nos casos dos incisos I, II e III, mediante a apresentação de documentos comprobatórios a baixa poderá retroagir à data da consumação do fato, a critério do Diretor do SESAM.

CAPÍTULO IV

DOS RESERVATÓRIOS PARTICULARES

Art. 54- Os reservatórios de água dos prédios serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, observado o que dispõem as posturas municipais em vigor e às expensas dos interessados.

Art. 55- O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

- I - assegurar perfeita estanqueidade;
- II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;
- III - possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio, e extravasador (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, e elemento que possa poluir a água;
- IV - permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas, no caso dos reservatórios enterrados, terá altura mínima de 0,15 m do solo;
- V - possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

Art. 56- É vedada a passagem de tubulações de esgotos sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 57- Nos prédios de três pavimentos será obrigatório à instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício, e nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecendo este último por meio de bomba de recalque ligada no primeiro.

§ 1º - Os reservatórios terão capacidade previamente aprovada pelo SESAM e deverão ser providos de válvula de bóia, e de tampa à prova de líquidos, poeira e insetos.

§ 2º - Mediante prévia autorização do SESAM e quando as condições do abastecimento exigir poderão ser utilizadas reservatórios de acumulação de água no subsolo em prédios de menos de três pavimentos, obedecidos às exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Art. 58- Nenhum depósito de resíduos domiciliar ou incinerador de resíduos poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art. 59 Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, nos quais exista canalização ou dispositivo de esgotos sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgotos sanitário.

CAPÍTULO V

DOS DEJETOS INDUSTRIAIS

Art. 60- Os dejetos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos deverão ter características fixadas em normas específicas do SESAM, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Não são admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

esgotos, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 61- É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por suas características, não possam ser lançados “in natura” na rede de esgotos.

Parágrafo único - O tratamento será feito a expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas do SESAM e da ABNT.

Art. 62- O SESAM manterá atualizado o cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação dos serviços, em que será registrado a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 63- Nas zonas desprovidas de rede coletoras os prédios deverão ter dispositivos de tratamento adequado, que deverão ser construídos, mantidos e gerados pelos proprietários.

CAPÍTULO VI

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64- São temporárias as ligações para construção e as concedidas para uso em atividades passageiras.

Art. 65- Entende-se por ligações para uso em atividades passageiras destinadas à prestação de serviços, as feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares, acampamentos transitórios ou outros que por sua natureza não tenham duração permanente.

§ 1º - As ligações temporárias serão enquadradas como economias de categoria “B” – Comercial.

§ 2º - As ligações temporárias terão duração máxima de seis meses, podendo esse prazo vir a ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento dos interessados.

§ 3º - Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e esgotos em ligações temporárias, o requerente pagará antecipadamente, a título de caução, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo mínimo de água, relativa a todo período requerido, sendo que mensalmente serão extraídos a conta da água com excessos que venham ser verificados.

§ 4º - Ao ser solicitada a interrupção do fornecimento de água ser-lhe-á devolvida a caução, estando o requerente em dia com o pagamento.

§ 5º - As ligações temporárias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente.

§ 6º - A pedido do interessado, estando em dia com o pagamento poderá ser suprimida a ligação desde que caracterizada a paralisação da obra por motivo imperioso, devendo o registro ser cancelado.

§ 7º - Só será restabelecido o abastecimento, mediante novo requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 66- O ramal predial para construção será dimensionado de modo a permitir seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

Parágrafo único - Em casos especiais, a critério do SESAM, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

Art. 67- A construção uma vez concluída, o interessado deverá solicitar mudança de categoria, se for o caso, dando origem a economia(s) classificada(s) de acordo com a(s) atividade(s) desenvolvida(s) na edificação.

Art. 68- O SESAM concederá ligações temporárias para construções, desde que, o interessado apresente os seguintes documentos:

- a) Cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, contendo indicação da área da construção;
- b) Comprovação da propriedade do imóvel ou de título equivalente;
- c) Outros documentos que venham a serem exigidos pela municipalidade.

Art. 69 As ligações definitivas de água e esgotos serão concedidas para os prédios construídos ou em fase final de construção, a pedido do interessado, observando-se a documentação exigida no artigo antecedente.

Art. 70- Para os imóveis já construídos o requerente, além de se identificar, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Para proprietário: A Escritura ou documento que comprove a posse da propriedade;
- b) Para inquilino: Contrato de Locação e Autorização por escrito do proprietário;
- c) Para ocupantes de terrenos cedidos ou repartições públicas, federais, estaduais ou municipais: autorização por escrito, da autoridade competente;
- d) Outros documentos exigidos pela municipalidade.

Parágrafo único - A economia cadastrada ficará em nome do proprietário, com exceção da alínea “c” deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS MEDIDORES E CONTROLADORES DE VAZÃO

Art. 71- O SESAM se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros e controladores de vazão.

Art. 72- Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SESAM, a qualquer tempo.

Art. 73- Ao SESAM e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tanto, ou alegar impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Parágrafo único - É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 74- Os hidrômetros e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade do SESAM.

§ 1º - O hidrômetro e controlador de vazão devem ser instalados em pontos de fácil acesso para facilitar a leitura.

§ 2º - Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 3º - O SESAM cobrará dos respectivos responsáveis, todas as despesas decorrentes da reparação do hidrômetro ou medidores danificados, seja pela intervenção indevida por parte do usuário ou de terceiros;

§ 4º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário do imóvel;

§ 5º - Quando instalados no passeio externamente ao imóvel, deverá o usuário, em caso de danos ocorridos aos hidrômetros ou medidores de vazão, comunicar, imediatamente, o fato ao SESAM, sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

§ 6º - Em caso de demolição de um imóvel e sua reconstrução no mesmo local, poderá o usuário utilizar o mesmo hidrômetro anteriormente instalado desde que, o fato seja comprovado, pelo SESAM, através de endereço e numeração do aparelho.

§ 7º - Em caso de demolição ou interdição de imóvel, não havendo sua reconstrução no mesmo local, o hidrômetro voltará ao SESAM.

Art. 75- Quando necessária a remoção temporária de hidrômetro, para conserto, revisão ou verificação e sendo impossível a sua reposição ou substituição imediata, será cobrado, durante o período sem medidor, a média dos consumos mensais dos últimos 03 (três) meses em que ocorreu a medição com o hidrômetro em funcionamento normal, na mesma economia.

Parágrafo único - As despesas relativas a consertos de hidrômetros danificados serão apresentadas e a cobrança inclusa na conta mensal de serviços subsequentes ao mês da execução dos serviços, salvo na hipótese do § 4º do artigo 74 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E DA QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 76- Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, pública e industrial.

Parágrafo Único - As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdividas em grupos, de acordo com suas características de demanda ou consumo, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

vedada, dentro de um mesmo grupo, a discriminação dos usuários que tenham as mesmas características de utilização de serviços, conforme ANEXO I deste Regulamento.

Art. 77- A classificação dos usuários e classificação das economias obedecerão aos conceitos definidos para categoria de usuário e economia, respectivamente.

Art. 78- Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SESAM, para efeito de atualização do cadastro dos usuários.

Parágrafo Único - O SESAM não se responsabiliza por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

CAPÍTULO IX

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 79 O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será o fixado pela estrutura tarifária do SESAM.

Parágrafo Único - O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art. 80- O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior, observado o consumo mínimo.

§ 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim-de-semana e de acordo com o calendário de faturamento do SESAM.

§ 2º - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número máximo de doze contas por ano.

§ 3º - O SESAM poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento, compensando-se os valores nas contas subseqüentes.

Art. 81- Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de o consumo médio ser inferior àquele.

§ 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 (três) meses de consumo medido.

§ 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.

Art. 82- A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 83- Na ocorrência de vazamento invisível ou de difícil localização, constatado pela fiscalização do SESAM, o volume medido será refaturado pela média dos últimos três meses, após a correção do vazamento pelo usuário, que deverá ser imediatamente.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o usuário tenha executado o reparo necessário à correção do vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedada a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 84- Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério estabelecido pelo SESAM.

TÍTULO III

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO CAPINA E LIMPEZA URBANA

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE RESÍDUOS SÓLIDOS VARRIÇÃO CAPINA E LIMPEZA URBANA

Art. 85- Os resíduos sólidos das habitações deverão ser separados na fonte de produção, dispostos em sacos plásticos e colocados no ponto de coleta de acordo com as especificações estabelecidas pelo SESAM.

Parágrafo Único - Os resíduos colocados em recipientes que não atenderem às especificações estabelecidas pelo SESAM serão recusados, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 86- Não serão considerados de responsabilidade do SESAM a coleta dos resíduos industriais de oficinas, pneus, baterias, embalagens de agrotóxicos, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, a terra provenientes de aterros, folhas, galhos dos jardins e limpeza quintais particulares, que não poderão ser lançados nas vias públicas e serão removidos à custa dos respectivos proprietários ou inquilinos, devendo ser dispostos em locais definidos pelo SESAM, atendendo às normas ambientais.

Art. 87- Os cadáveres de animais encontrados nas vias públicas serão recolhidos pelo SESAM que providenciará a cremação ou enterramento em vala apropriada.

Art. 88- É proibido o despejo, nas vias públicas e terrenos sem edificação ou a sua mistura aos resíduos de coleta regular, de cadáveres de animais, entulhos, resíduos de qualquer origem ou quaisquer materiais que possam ocasionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

dificuldade na coleta e incômodos à população, prejudicar a estética da cidade e ao meio ambiente.

Parágrafo Único - A não observância do prescrito neste artigo sujeita o infrator à pena de grau máximo prevista neste Regulamento.

Art. 89- Os resíduos sólidos hospitalares e de serviços de saúde serão acondicionados para coleta de acordo com as especificações técnicas da ABNT e determinações específicas do SESAM.

Art. 90- Os resíduos industriais deverão ser transportados pelos interessados para local previsto pelo SESAM ou outro órgão competente.

Art. 91- Nos prédios destinados a residência ou a escritórios é obrigatória à instalação de cestos para coleta de resíduos de acordo com as normas do SESAM.

Art 92- Da varredura: Esta será feita de forma mecânica ou manual, consiste no conjunto de operações necessárias à completa limpeza de arruamentos, faixa de rodagens.

Art 93- Da capina: esta será feita de forma química, mecânica ou manual que consiste na remoção das ervas daninhas, toda vegetação rasteira, sendo complemento apoio a limpeza urbana. Este serviço se aplicara em arruamentos e faixa de rodagens.

Art 94- É de responsabilidade dos proprietários de imóveis urbanos a limpeza e o fechamento de lotes, a construção de passeios em ruas pavimentadas, sendo independente se forem área construída ou lotes vagos. Caso o SESAM tenha que intervir para a construção de passeios e a limpeza e desobstrução dos mesmos, será cobrado na conta de água do titular do imóvel o valor dos materiais utilizados e a tarifa dos serviços prestados, acrescido de 10 (Dez) por cento de tarifa de administração, sem prejuízo das penalidades previstas.

Art 95 Dos materiais de construção: Fica a cargo do SESAM a fiscalização dos materiais deixados nas ruas, calçadas e passeios, tanto proveniente de demolição quanto aos de construção, o proprietário de tais materiais terá o prazo de 24horas para sua retirada e limpeza do local.

Art. 96- Constituem atos lesivos à limpeza pública:

I - depositar ou lançar qualquer resíduo sólido (papéis, latas, vidros, materiais de construção, demolição, limpeza de lote e restos de qualquer natureza) fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

II - depositar ou lançar resíduos sólidos ou líquidos de qualquer natureza em quaisquer áreas públicas ou terrenos particulares, edificadas ou não, bem como em pátios de indústrias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

III - sujar vias ou logradouros públicos, em decorrência de obras ou ajardinamentos;

IV - depositar, lançar ou atirar resíduos de qualquer natureza, que causem prejuízo ao Meio Ambiente, em riachos, córregos, lagos e rios ou às suas margens.

Art. 97- A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos e a limpeza urbana ordinários municipais são de exclusiva competência do SESAM.

Parágrafo 1º - Definem-se como resíduos sólidos ordinários, para fins de coleta regular, os resíduos sólidos ou pastosos produzidos em imóveis residenciais, comerciais, públicos e de saúde, que possam ser acondicionados em sacos plásticos.

Parágrafo 2º - Definem-se como limpeza urbana a varrição e a capinas de vias e logradouros públicos.

Art. 98- O transporte e o destino final dos resíduos extraordinários são de responsabilidade do seu produtor, que responderá administrativamente em caso de omissão ou ação indevida.

Parágrafo único - Define-se como extraordinário os resíduos de qualquer natureza que por seu volume, composição ou peso necessite de transporte específico.

Art. 99- Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar os resíduos produzidos em sacos plásticos manufaturados para este fim, de forma separada, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 100- Os bares, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de resíduos de forma separada, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 101- Nas feiras livres, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros produtos para abastecimento público, são obrigatórios a colocação de recipientes para coleta dos resíduos de forma separada, em local visível e acessível ao público, de acordo com as determinações do SESAM.

Art. 102- Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados a venda de alimentos passíveis de consumo imediato, terão recipientes de coleta de Resíduos de forma separada colocados em local visível e acessível ao público, de acordo com as determinações do SESAM.

Art. 103 Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde são obrigados, às suas expensas, a providenciar a incineração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

resíduos contaminados neles gerados, de acordo com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 104- As indústrias e prestadores de serviços deverão acondicionar os resíduos especiais por ela produzidos, em locais específicos (caixas de contenção ou depósitos), providenciando sua remoção para o destino final, de acordo com as normas ambientais.

§1º - Provado por contrato firmado, de que além da coleta dos resíduos especiais a empresa prestadora de serviços de coleta de resíduos procederá também à coleta regular, remoção e depósito dos resíduos ordinários, ficará excepcionada a competência exclusiva do poder público prevista no "caput" do artigo 9º desta lei, sendo de responsabilidade da indústria, do comércio ou do prestador de serviços à coleta, remoção e depósito dos resíduos sólidos ordinários, dispensado o poder público da execução do referido serviço.

Art. 105- É proibido, em todo o Município, o transporte e o depósito ou qualquer forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, provenientes de qualquer parte do território nacional ou de outros países.

Art. 106- Todas as empresas que produzem ou comercializam agrotóxicos e produtos fitossanitários, terão responsabilidade sobre os resíduos por elas produzidos, respondendo administrativamente por omissão ou ação indevida.

Art. 107 – O SESAM, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à coleta e destino final dos Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo o SESAM deverá:

I - realizar, periodicamente, campanhas educativas;

II - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

III - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e biodegradáveis.

Art. 108- Na infração de dispositivos deste Regulamento será imposta a multa correspondente ao valor de 20(vinte) a 200 (duzentas) UFEMG (Unidade Fiscal de Minas Gerais).

Art. 109 - Aos infratores do disposto nesta Lei será cominada sanção administrativa, na forma de multas a serem aplicadas em dobro no caso de reincidência, assim discriminadas.

Parágrafo único - Compete aos agentes públicos vinculados ao SESAM à fiscalização do disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

CAPÍTULO II

DAS TARIFAS DE CONSUMO E UTILIZAÇÃO

Art. 110 - O serviço de abastecimento de água, coleta de esgotos resíduos sólidos, capina e varrição será remunerada sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária do SESAM e conforme as normas previstas neste regulamento.

Art. 111 - As tarifas poderão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixas de consumo, assegurando-se o subsídio dos grandes para os pequenos usuários.

Art. 112 - As tarifas das diversas categorias poderão ser diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função destas, ser progressiva em relação ao volume faturável.

Art. 113- Os valores das tarifas serão reajustados através de Portaria do Diretor do SESAM devendo garantir, a sustentabilidade da prestação dos serviços de forma eficiente e eficaz e recursos para investimentos que possibilite sua expansão e o crescimento para atender a universalização dos serviços de saneamento.

Art. 114 - Os serviços de coleta e tratamento de água residuária caracterizados como despejo industrial poderão sofrer acréscimo de preço em função das características da carga poluidora desses despejos.

Art. 115 - É vedada a concessão de isenção tarifa ou preço reduzido, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo nos casos expressos no presente regulamento e em lei específica.

Art. 116 – A seu exclusivo critério, o SESAM poderá firmar contrato de prestação de serviços com grandes consumidores, com preços e condições especiais.

Parágrafo Único - O contrato em referência, que deverá vincular demanda e consumo de água ou volume, ou vazão de esgoto, só é admissível, em cada caso, se puder ser definida tarifa igual ou superior à tarifa média do equilíbrio econômico-financeiro do SESAM.

Art. 117 - O SESAM poderá escalonar o pagamento de contas em débito, a seu critério e com duração máxima de 06 (seis) meses, desde que a requerimento do proprietário do imóvel.

Art. 118 - A leitura dos hidrômetros será feita periodicamente e registrada em impresso especial, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 119 - As tarifas mensais de consumo de água, serviço de esgotos sanitários e serviço de resíduos sólidos e limpeza urbana serão calculadas e lançadas de acordo com:

a) Serviço de Água:

I - Categoria A – Residencial :

Até 15 m³ mensais (tarifa mínima): (conforme anexo tarifário, aprovado e constante no setor comercial)

De 16 m³ em diante, por m³ em excesso: (progressiva de acordo com tabela existente no SESAM);

b) serviços de esgotos sanitário – 30% do valor faturado de água tratada, independentemente da categoria a que pertença o imóvel.

c) Serviços de Coleta e destino final dos resíduos sólidos e limpeza Urbana – 20% do valor faturado de água tratada, independente da categoria a que pertence o imóvel.

§ 1º - Para os fins deste artigo deverão ser considerados os seguintes conceitos:

a) Categoria A – Residencial: Quando a água é utilizada em prédios residenciais.

b) Categoria B – Comercial: Quando a água é utilizada em hotéis, escritórios, consultórios médicos e dentários, congregações religiosas, clubes e campos de esportes, lojas comerciais, casas, barbearias, pensões, restaurantes, casa de saúde e estabelecimentos de ensino particular, lavanderias, tinturarias, oficinas, granjas e em estabelecimento comerciais ou industriais em que ela não seja utilizada com matéria-prima.

c) Categoria C – Industrial: Quando a água é utilizada em fabricação de bebidas, frigoríficos e em estabelecimentos industriais ou comerciais como matéria-prima ou como inerente a própria natureza do comércio ou indústria.

d) Categoria D – Pública: Quando a água é utilizada em prédios públicos como fóruns, coletorias, jardins públicos e outros estabelecimentos federais, estaduais, municipais que a consomem em menor quantidade ou em que sua utilização não vise lucros comerciais ou industriais.

§ 2º - Para o caso dos imóveis que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem à rede pública de esgoto, o SESAM cobrará, a título de tarifa de esgoto, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da tarifa mínima de água estimada referente à categoria do imóvel.

Art. 120 - O usuário pagará a tarifa mínima de água, assim considerada a medida inicial estabelecida para a respectiva classe de serviços:

a) sempre que o consumo mensal for inferior ao volume mínimo correspondente;

b) quando a ligação for feita sem hidrômetro, e até que seja instalado esse aparelho;

Art. 121 - Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas tarifas quanto forem às economias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Parágrafo único - Considera-se economias para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais, e tendo, além disso, instalação própria para uso da água.

Art. 122 - Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço.

Art. 123 - O pedido de corte voluntário, somente poderá ser desconsiderado e novamente religado o fornecimento, a pedido do proprietário e após pagamento das tarifas de religação.

Art. 124 - Havendo sido interrompido o fornecimento de água por infração a dispositivo regulamentar, não mais incidirão a partir daquela data quaisquer tarifas de cobrança de água ou esgoto, e somente ocorrerá a religação após pagamento dos débitos existentes e tarifas de religação.

Art. 125 - Havendo escalonamento no pagamento dos débitos nos termos do artigo 113 deste Regulamento, o consumo será restabelecido após pagamento da primeira parcela, podendo ser novamente desligado por atraso no pagamento das parcelas subseqüentes.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 126 – As contas não quitadas até a data do vencimento importarão em multa de 2,0% sobre o total da conta.

Art. 127 - Se a conta não for paga dentro de 20 (vinte) dias após expirado o prazo aludido no artigo anterior, o usuário será notificado para pagamento da conta vencida e advertido de que, se não o fizer dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data do recebimento da notificação, o serviço de água será cortado sem qualquer outro aviso ao usuário.

§1º - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de correção monetária ocorrida entre o dia do vencimento e o seu efetivo pagamento, levando-se em consideração as atualizações das UFEMG's ou de qualquer outro indexador que venha a substituí-las e de juros de mora, à razão de 1% ao mês.

§2º - Poderão ser cobrados sobre o débito atualizados outros encargos incidentes sobre a cobrança do crédito, tais como: religação de água e custas judiciais.

§3º - O SESAM inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil, após o vencimento dos débitos relativos às tarifas de serviços de água, esgotos e resíduos sólidos não quitados, os usuários inadimplentes com as obrigações.

§4º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á como data de vencimento, para efeito de inscrição aquela da primeira parcela não paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

§5º - Entende-se por débito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da apuração.

§6º - O débito previsto neste artigo poderá ser parcelado em até seis pagamentos mensais e sucessivos.

§7º - O usuário que tiver o seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo SESAM, do qual constarão as condições do escalonamento.

§8º - O requerimento para parcelamento será instruído com: cópias reprográficas dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual, e suas alterações, apresentando os respectivos originais para simples conferências, quando se tratar de pessoa jurídica e carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, quando se tratar de pessoa física.

§9º - O não pagamento de quaisquer prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§10 - O montante a parcelar corresponde ao principal, juros, multas, atualização monetária, apurados na época de sua concessão.

Art. 128 - Serão ainda punidas com multa as seguintes infrações:

a) intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor: 20 UFEMG;

b) derivação ou ligação interna de água da canalização de esgotos para outros prédios: 20 UFEMG;

c) emprego de bombas de sucção diretamente ligadas aos hidrômetros ou à derivação de água: 20 UFEMG;

d) falta de comunicação pelo usuário da mudança de categoria: 20 UFEMG;

e) inutilização dos selos dos hidrômetros: 30 UFEMG.

Parágrafo único - As infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” importam ainda no corte imediato do serviço de água, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 129 - O usuário que intimado a reparar, substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas e ou a se adequar às normas regulamentares do SESAM, não o fazendo no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito à suspensão dos serviços até o seu cumprimento.

Art. 130 - A juízo do Diretor do SESAM, será punida com multa de valor equivalente, no mínimo, a 20 (vinte) UFEMG, qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 131 - O serviço de água cortado por falta de pagamento de tarifas ou qualquer outra infração ao presente regulamento só será restabelecido mediante pagamento das tarifas de corte e religação, depois de pagas ou renegociadas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 132 - À exceção daquela decorrente de falta de pagamento das tarifas, as multas previstas neste Capítulo serão sempre dobradas em caso de reincidência.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DAS CONTAS

Art. 133 - As contas relativas às tarifas de serviços de água, esgotos e resíduos sólidos serão extraídas a intervalos regulares, a critério do SESAM, e apresentadas antes da data assinalada para vencimento.

§ 1º - Em caso de perda ou extravio da conta, pelo usuário, será cobrada pelo SESAM para emissão da 2ª via, uma tarifa de expediente no valor correspondente a 0,5(zero virgula cinco) UFEMG.

§ 2º - A falta de recebimento, a perda ou o extravio da conta não desobriga o usuário de seu pagamento dentro do prazo de seu vencimento.

§ 3º - As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, até a data do vencimento, sob pena das sanções previstas neste regulamento.

Art. 134 - Das contas emitidas caberá recurso de revisão, desde que apresentado ao SESAM até a data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Após o vencimento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de 3 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Art. 135- No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria do imóvel.

Parágrafo único - Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Art. 136 - A cada ligação corresponderá uma única conta de água, esgotos ou resíduos sólidos, independentemente do número de economias por ela atendida.

Parágrafo Único - No caso de vários proprietários, a conta de que trata este artigo será emitida em nome do respectivo condomínio.

Art. 137 - Na composição do valor total da conta de água, esgotos e resíduos sólidos de imóvel com mais de uma categoria de economia, o volume que ultrapassar o somatório dos consumos mínimos será distribuído proporcionalmente por todas as economias.

Art. 138- Para o fim de faturamento, o volume de esgotos e resíduos sólidos será o decorrente da aplicação dos percentuais estabelecidos neste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Art. 139 - O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado ou prestado pelo SESAM.

Parágrafo Único - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 140 - os valores referentes a receitas eventuais serão cobrados de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141 - O SESAM organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos nos logradouros públicos dotados de coletores e esgotos sanitários ou de rede de distribuição de água e atendimento com serviços de coleta de resíduos sólidos.

Art. 142 - O SESAM notificará aos proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requererem voluntariamente a instalação, para fazê-lo no prazo estabelecido na notificação.

Art. 143 - É obrigatório em todas as ligações de água o uso de alimentador predial ligado do hidrômetro ao reservatório predial.

Art. 144- As tarifas de água, esgotos e resíduos sólidos serão calculadas com base nos custos dos serviços administrativos e industriais apurados levando-se em conta, entre outros fatores, as depreciações sobre os bens, imóveis e móveis e de outra natureza industrial desses serviços e despesas para expansão dos serviços industriais, assim como as despesas com juros sobre empréstimos e financiamentos obtidos.

Art. 145 - Os prazos previstos neste regulamento contam-se com exclusão do dia do início e inclusão do dia de vencimento, e são contínuos e irrelevantes.

Parágrafo único – Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil subsequente.

Art. 146- Os casos omissos ou de dúvida no presente regulamento serão resolvidos pelo Diretor da autarquia.

Art. 147 - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmópolis de Minas, 05 de julho de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CGC 18.312.983/0001-67 - Insc. Est.: Isento

Rua Coração de Jesus, 170 Centro - e-mail: prefcarm@irra.com.br

Carmópolis de Minas - Minas Gerais – CEP 35534-000

Geraldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal